



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351/2007
--------------------	---

autor Deputada Aline Corrêa	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 351/2007, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, incidentes sobre a venda de bens e serviços de que tratam os artigos 3º e 4º, não impede a manutenção e a utilização de créditos pela pessoa jurídica vencedora, se esta for tributada pelo regime de incidência não-cumulativa das contribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é dar eficácia ao procedimento de suspensão das incidências dos valores de PIS e COFINS de que trata a Medida Provisória nº 351, uma vez que se torna fundamental a manutenção dos referidos créditos para as pessoas jurídicas sujeitas a tributação não-cumulativa dessas contribuições, como ocorre na legislação do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras –RECAP, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. A não manutenção do referido crédito limita os objetivos do referido dispositivo legal.

PARLAMENTAR

Dep. Aline Corrêa – PP/SP

